

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.775, DE 2008**

*Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado TADEU FILIPPELLI

### **I - RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo instituir a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criar os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Nesse sentido, o projeto institui a mencionada Rede vinculada ao Ministério da Educação, sendo os Institutos Federais destinadas à educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*. O projeto relaciona os Institutos Federais criados, suas finalidades, características e objetivos e a sua estrutura organizacional, destacando-se a criação de uma reitoria como órgão executivo do Instituto. O projeto trata ainda do quadro de pessoal dos Institutos, oriundo das unidades transformadas, e do patrimônio dos mesmos.

O Poder Executivo, em sua Exposição de Motivos, alega que a presente proposta visa estabelecer um novo modelo de instituição de educação profissional e tecnológica, criando Institutos que respondam de forma mais ágil e eficaz às demandas por formação de recursos humanos, difusão de conhecimentos e suporte aos arranjos produtivos locais e aproveitando o potencial instalado nos atuais CEFET's, ETF's e EAF's, que correspondem a

140 unidades existentes em 23 Estados e Distrito Federal. Ressalta ainda a Exposição de Motivos a instalação de unidades em Estados ainda não beneficiados com instituições dessa natureza e em regiões interioranas. O modelo que se pretende implantar estaria ainda de acordo com os princípios que nortearam o Plano de Desenvolvimento da Educação, abrindo novas perspectivas para o ensino médio, que se encontra em crise.

O projeto encontra-se tramitando em regime de urgência, solicitada pelo Presidente da República, tendo sido distribuído ainda à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em Plenário.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.775, de 2008, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX; 211, §1º - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa do Poder Executivo privativa, em razão disposto no art. 61, §1º, II, ‘e’, da Lei Maior.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, entendemos que o projeto em exame harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.775, de 2008.

Quanto às três emendas apresentadas em plenário, não identifico nelas vício de constitucionalidade ou juridicidade, porém, faço notar que a Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público as rejeitou por unanimidade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Relator

2008\_12452\_Tadeu Filippelli